

Contrato n.º 4/2022
F2.6.1.47.DTOU.49.21
Aquisição de serviços
Preço base: 22 613,00 €
Valor contratual: 19 403,44 €

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: "CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA E DO EFLUENTE PARA O ANO DE 2022"

ENTRE:

Primeiro Outorgante: O **Município de Sernancelhe**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, na qualidade de entidade adjudicante, de ora em diante abreviadamente designado por primeiro outorgante ou dono da obra, representado pelo Exmo. Vereador **António Manuel Barros dos Santos**, natural de **Alcanhões**, residente na Rua do **Castanheiro n.º 1 - 3**, em **Sernancelhe**, União de Freguesias de **Estreim e Madalena**, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão n.º **111330133299**, válido até 06/04/2031, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delegadas por despacho de 09/10/2021.

Segundo Outorgante: A firma **CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.** NIPC 503195758, com sede na Rua dos Morais, n.º 70 – Taveiro 2045-487 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de identificação fiscal, na qualidade de entidade adjudicatária, de ora em diante abreviadamente designado por segundo outorgante ou prestadora de serviços, representada por **Luís Miguel Almeida Chaves**, portador do cartão de cidadão n.º **111155917246**, válido até 13/12/2020 e **Luís Manuel António Correia dos Reis**, portador do cartão de cidadão n.º **111330133299** válido até 06/04/2031, na qualidade de gerentes

com poderes para o ato conforme a certidão permanente obtida através do código acesso 6480-0613-3751, com a matrícula e todas as inscrições em vigor.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o contrato de aquisição de serviços de **“Controlo da Qualidade da Água e do Efluente para o ano de 2022”** adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Consulta Prévia**, que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, (adiante referido pelo acrónimo CCP) e ainda nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Segundo Outorgante, da prestação de serviços de **“Controlo da Qualidade da Água e do Efluente para o ano de 2022”** em conformidade com o Caderno de Encargos e no âmbito do Consulta Prévia, documentos aprovados por despacho datado de 29/12/2021.

Cláusula 2ª - Âmbito do contrato

O adjudicatário assume responsabilidade com o controlo da qualidade da água para consumo humano para os **sistemas de abastecimento de água do Concelho de Sernancelhe** e da água subterrânea proveniente das captações de **Lamosa e Tabosa da Cunha**, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, o estabelecido nas normas portuguesa (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISSO), assim como todos os critérios e recomendações emitidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

O adjudicatário assume ainda a responsabilidade com o controlo da qualidade do **efluente após tratamento das ETAR’s compactas de Arnas, Cunha, Macieira, Lamosa, Lapa, Chosendo, Escurquela, Tabosa da Cunha, Seixo, Ponte do Abade e Quintela da Lapa**, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, assim como, a **responsabilidade do controlo da qualidade das águas balneares da praia fluvial de Vila da Ponte, em conformidade D.L. n.º135/2009, de 3 de junho**, na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Obrigações do adjudicatário

1 - As análises de água para consumo humano terão que ser realizadas de acordo com os métodos analíticos estipulados no Decreto-Lei 306/2007, de 27 de Agosto, para águas de consumo humano, em laboratórios que cumpram os requisitos da ERSAR e nas demais condições estabelecidas na cláusula 4º do Caderno de Encargos.

2 - As análises do efluente terão que ser realizadas de acordo com os métodos analíticos estipulados no Decreto-Lei 83/2011, de 20 de junho, em laboratórios que cumpram os requisitos da Agência Portuguesa do Ambiente e nas demais condições estabelecidas na cláusula 4º do Caderno de Encargos.

3 - As análises da água balnear terão que ser realizadas de acordo com os métodos analíticos estipulados no Decreto-Lei 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação e nas demais condições estabelecidas na cláusula 4º do Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª - Fases da prestação de serviços

Os serviços, objeto deste contrato devem obedecer ao plano de amostragem aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, assim como o tipo de controlo a ensaiar bem como das restantes condições estabelecidas nas cláusulas 5ª, 11ª, 15ª e 19ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª - Forma de prestação do serviço

Para a execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a deslocar-se ao concelho de Sernancelhe para efetuar as recolhas de água de acordo com o plano de amostragem constante na cláusula 5ª do Caderno de Encargos, pelo menos uma vez por mês, e proceder às respetivas análises da água para cada zona de abastecimento conforme o descrito nas cláusulas 7ª, 13ª, 17ª e 21ª do Caderno e Encargos.

Cláusula 6ª - Prazo

O presente contrato vigorará desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, de acordo com as determinações analíticas do programa de controlo da qualidade da água para consumo humano



para os sistemas de abastecimento de água do Concelho de Sernancelhe, no controlo da qualidade da água subterrânea proveniente das captações de **Lamosa e Tabosa da Cunha** e controlo da qualidade do efluente após o tratamento, para as ETAR's compactas de **Arnas, Chosendo, Cunha, Escurquela, Lamosa, Lapa, Macieira, Tabosa da Cunha, Seixo, Ponte do Abade e Quintela da Lapa**, do Concelho de Sernancelhe e **do controlo da qualidade das águas balneares da praia fluvial de Vila da Ponte, em conformidade D.L. n.º135/2009, de 3 de junho**, nos termos das cláusulas 8ª, 14ª, 18ª, 22ª e 27ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª - Preço

1- Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **€ 19 403,77 (dezanove mil quatrocentos e três euros e setenta e sete cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1 - O preço devido pelo Município, nos termos da cláusula anterior, será pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das faturas correspondentes ao serviço prestado, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do serviço, pelos serviços competentes do Município.

2 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.

3 - Este contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 9ª - Prestação de caução

Não é **exigida** a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo do CCP.



Cláusula 10ª - Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula 22ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª - Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao concelho de Sernancelhe, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedidos de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª - Denúncia do contrato

O contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita enviada à outra, pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data da cessação.

Cláusula 13ª - Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões, decorrentes do contrato a celebrar, serão supridas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei geral.

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 18.ª - Encargo orçamental

1 - O encargo resultante deste contrato para o ano de 2022, será satisfeito pela dotação orçamental, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: com a classificação orgânica: CM; classificação económica: 020220, ao qual cabe a proposta de cabimento n.º 1618/2021 e o compromisso sequencial n.º 75/2022.

2 - O compromisso plurianual foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 23/12/2021

3 - A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 25/01/2022.

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do Caderno de Encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

Disse o representante do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, que foi designado como gestor do contrato, **Mário Salgado, Técnico-Superior**.

São arquivados no processo relativo a este contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:



SERNANCELHE
TERRA DA CASTANHA

- A. Despacho de autorização da despesa e de aprovação do convite e do caderno de encargos, datado de 29/12/2021;
- B. Caderno de Encargos;
- C. Proposta integral do adjudicatário;
- D. Relatório final datado de 12/01/2022;
- E. Despacho de adjudicação datado de 18/01/2022;
- F. Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de 27/12/2021, comprovativa situação tributária regularizada;
- G. Declaração da Segurança Social, datada de 03/11/2021, comprovativa da situação contributiva regularizada;
- H. Anexo II, declaração de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- I. Certificados de registos criminais válidos até 31/01/2022;
- J. Certidão permanente com o código de acesso 100-0-3813-2121

Sernancelhe, 1 de fevereiro de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: CARLOS MANUEL FARIAS DOS SANTOS
Num. de Identificação: 100-0-14-6
Data: 2022.02.03 17:19:52+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE

FILIFE	Assinado de forma digital por FILIFE
MANUEL	MANUEL GALVÃO
GALVÃO	CARRACO DOS
CARRACO	REIS
DOS REIS	Dados: 2022.02.22
	17:06:52 Z
EZEQUIEL	Assinado de forma digital por
HUGO	EZEQUIEL HUGO
ABRANTES	ABRANTES CHINA
CHINA	Dados: 2022.02.22
	17:05:07 Z

